

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2015.
Ofício nº 412/2015 SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000353-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a redação dos parágrafos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências"*.

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 09620/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 18/11/2015	
	HORA: 13:07	
	Projeto de Lei Complementar Nº 35/2015	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera a redação dos parágrafos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 /15

“Altera a redação dos parágrafos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009 – Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 17 (...)

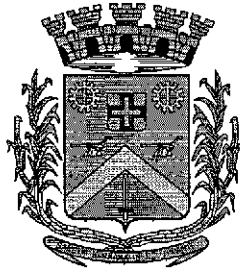
§1º Quando se tratar de imóvel não edificado e que não possua calçada construída nos termos da legislação aplicável será aplicada, para efeito de tributação, a alíquota de 2,80% (dois inteiros e oito décimos por cento).

§2º A aplicação da alíquota prevista no parágrafo anterior dar-se-á para efeito de tributação a partir do lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU de 2018.

§3º Para os loteamentos aprovados a partir do ano referido no parágrafo segundo, o enquadramento dos respectivos imóveis na alíquota prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente será passível de aplicação após o prazo de um ano, contado a partir da liberação do loteamento para ocupação.

§4º O imóvel tributado com alíquota disposta no parágrafo primeiro deste artigo somente retornará para a situação disposta no inciso I do presente artigo no exercício seguinte ao da comunicação feita pelo contribuinte ou interessado à Prefeitura Municipal informando a execução da respectiva calçada.

§5º Para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU sobre os imóveis pertencentes a loteamentos aprovados a partir de 2016, serão aplicados sobre o percentual da alíquota



prevista no inciso I do caput deste artigo, enquanto estejam estes em fase de implantação e para os pagamentos efetuados até as respectivas datas de vencimento, os seguintes descontos:

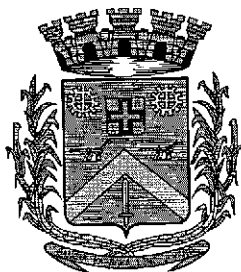
I - de 60% (sessenta por cento) para os dois primeiros anos ou até a liberação do loteamento para ocupação se esta ocorrer em período inferior.

II – de 30% (trinta por cento) para os anos subseqüentes ao previsto no inciso I deste parágrafo até a liberação do loteamento para ocupação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

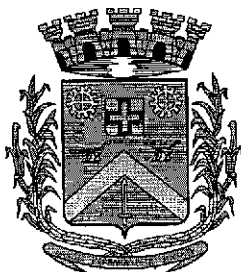
O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração da redação dos parágrafos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar transfere para 2.018 a aplicação da alíquota majorada do imposto predial territorial urbano para os lotes não edificados que não possuam calçadas e concede aos novos loteamentos aprovados o prazo de um ano, após a conclusão das obras de infraestrutura e a emissão da licença de ocupação, para a referida aplicação.

Noutro aspecto, o presente Projeto de Lei Complementar contempla um reequilíbrio fiscal no tocante ao lançamento do IPTU sobre os lotes pertencentes a loteamentos em fase de implantação.

Tal medida se justifica, pois os loteamentos após serem aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis local passam a compor o Cadastro Imobiliário do Município, sendo abertas as respectivas IC – Inscrições Cadastrais dos lotes e, ao início do exercício fiscal, são lançados sobre os novos lotes o imposto predial territorial urbano/IPTU.

Entretanto, nesta fase, ainda que os lotes possam ser comercializados e as propriedades transferidas aos compradores, as obras de infraestrutura e as benfeitorias necessárias do novo loteamento ainda estão em fase de execução e, portanto, os lotes estão indisponíveis para a construção ou ocupação até a efetiva liberação de ocupação do mesmo.



O presente projeto regulamenta a questão deste período intermediário: permite a concessão de um desconto de 50% sobre o valor regular do IPTU até que as obras de infraestrutura estejam concluídas e que o loteamento obtenha liberação para ocupação pelos órgãos públicos.

Cabe ressaltar, que a alteração da alíquota proposta além de manter o equilíbrio fiscal diante dos futuros adquirentes, tem o condão de incentivo visando a redução do déficit habitacional nesta Municipalidade.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação, em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal